

NOTA EXPLICATIVA

A Comissão Especial de Concurso, em resposta a alguns questionamentos oriundos de recursos a respeito da sentença criminal, visando conferir transparência e segurança aos certamistas, vem esclarecer os pontos abaixo listados. Frise-se que tais esclarecimentos decorreram da análise da ata da sessão pública de julgamento dos recursos contra o padrão de resposta preliminar das provas escritas do certame, realizada na data de 15 de abril de 2019, oportunidade em que esta Comissão sanou incongruências no aludido padrão de resposta:

- Não se trata de alternância de gabaritos em relação ao réu Francisco. O candidato deverá apontar a ocorrência de dois tipos penais, quais sejam, corrupção ativa e corrupção passiva, em oportunidades distintas;

- A questão indica a ocorrência da corrupção ativa praticada por Francisco no trecho colacionado abaixo:

“Em dezembro de 2014, Severina, servidora pública de determinada secretaria municipal de desenvolvimento urbano, ocupante de cargo no núcleo de aprovação de projetos, foi procurada por Francisco, conhecido corretor de imóveis e despachante local, que ofereceu a ela o pagamento de R\$ 5.000 em dinheiro para que providenciasse a aprovação célere de determinado projeto de obra de imóvel residencial, com a respectiva emissão de habite-se.”

- Percebe-se nitidamente a ocorrência da prática do núcleo “oferecer”, o que caracteriza o crime de corrupção ativa, previsto no Art. 333 do CP

- Em outros trechos, a questão indica:

“Ao conhecer a fama de Francisco como ágil despachante, contratou seus serviços para a expedição de habite-se, pelo valor de R\$ 10.000. Dias após a contratação, Josué passou a receber ligações e mensagens de Severina, autodeclarada sócia de Francisco. Nas mensagens, enviadas a Josué por intermédio de aplicativo de mensagens privadas instalado em seu celular, Severina insistia que metade do valor acordado lhe fosse entregue diretamente, em data e local a serem combinados.

[...]

Assim, foi apurado e comprovado que ocorreu a expedição irregular de cinco cartas de habite-se ao longo dos últimos anos e que o somatório dos valores recebidos por Francisco e Severina, incluído o que havia sido entregue por Josué, totalizava monta em torno de R\$ 100.000.”

- Desta maneira, em outras oportunidades, percebe-se que Francisco, desta feita, já em concurso de agentes com a funcionária pública Severina, praticou as condutas de solicitar e receber vantagens indevidas, que se amoldam ao quanto descrito do delito tipificado no Art. 317, corrupção passiva.
- Em suma, para pontuação total em relação ao réu Francisco, o candidato precisava apontar a ocorrência desses dois tipos penais.
- Por óbvio, a alteração do gabarito em relação à necessidade de tipificar as duas condutas trarão efeitos também em relação a outros itens do padrão de respostas, tais como: 2.4.4 (conclusão e dispositivo), 2.5.2 (dosimetria da pena do réu Francisco) e 2.53 (regime de prisão), uma vez que esses pontos estão englobados na elaboração de uma sentença condenatória.

Salvador (BA) 13, de dezembro de 2019.